

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Uma das competências das autarquias locais, no âmbito das atividades de interesse municipal, traduz-se em apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social.

No âmbito desta competência, a Câmara Municipal de Ponte de Lima tem vindo a dar especial importância à promoção social do município, garantindo aos agentes locais de intervenção social, o apoio necessário.

O presente protocolo visa estabelecer as regras e critérios referentes à concessão de apoios financeiros por parte do Município às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com o objetivo de qualificar as respostas por elas prestadas, assim como diversificar, rentabilizar e aumentar a cobertura dos equipamentos sociais do município. Visa, ainda, promover conceitos de participação, de gestão transparente e de sustentabilidade funcional das organizações, no âmbito do apoio ao desenvolvimento e consolidação da rede de equipamentos sociais e da promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social.

Posto isto o presente protocolo de cooperação visa definir a atribuição do apoio, ficando a entidade beneficiária obrigada a comunicar ao Município qualquer alteração.

Assim entre

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, representada pelo seu Presidente, **Eng.º Victor Manuel Alves Mendes**, com domicílio necessário nos Paços do concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos de deliberação da Câmara Municipal de 10 de Novembro de 2014, adiante designada Primeira Outorgante;

E

Centro Social e Paroquial de Arcozelo – I.P.S.S., com sede no Lugar de Igreja – 4990-341 Arcozelo – Ponte de Lima, pessoa coletiva número 501 866 914, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Manuel Passos da Silva, adiante designada Segunda Outorgante;

celebram livremente e de boa fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1ª

Objeto

1. O presente protocolo visa a definição da função de cada um dos outorgantes no âmbito dos apoios sociais para idosos, centro de convívio no valor de 100,00€ por utente.
2. Com esta ajuda pretende-se contribuir para atenuar (descrever a finalidade do apoio, os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento e monitorização dos mesmos por parte do Município)

Clausula 2ª

Participação dos Parceiros

1. A Primeira Outorgante compromete-se a compartilhar com um subsídio no montante total de 2.200,00€, para o ano de 2016.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a aplicar o subsídio nas atividades/projetos a desenvolver no âmbito dos apoios sociais para idosos.

Clausula 3ª

Vigência, Revogação e Denúncia

1. O presente Protocolo durará pelo período de um ano, entrando em vigor à data da sua assinatura.
2. O Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, no todo ou em parte, por acordo entre as partes, ou denunciado por apenas uma delas, através de carta registada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Clausula 4ª

As causas de cessação e devolução dos apoios concedidos

1. O Município poderá cessar ou exigir a devolução dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
 - b) Prestação de falsas declarações pela entidade beneficiária;
 - c) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Clausula 5ª

Assinaturas

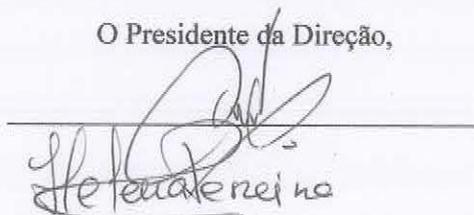
O presente Protocolo consta de dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 7 de dezembro de 2016,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



O Presidente da Direção,



Helene Pereira